



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI N.º 2.204, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.005.

Autoriza o Poder Executivo a Adquirir Dois Imóveis para Construção de Casas Populares, Através de Licitação na Modalidade Concorrência.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus Representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir dois imóveis, situados neste Município, para construção de Casas Populares, através de licitação na modalidade concorrência.

Parágrafo único – Os imóveis deverão ter uma área mínima de 34.000 m/2 e uma área máxima de 50.000 m/2, deverão estar situados dentro do perímetro urbano e não poderão estar situados nas proximidades do mesmo Bairro.

Art. 2º. Para fazer face às despesas com a aquisição dos imóveis, serão aplicados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

2.9-4.5.90.61/16.482.0014.1.042 – Aquisição de Imóveis para Construção Habitações Urbanas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 29 DE DEZEMBRO DE 2.005.


Dr. Útilmo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal